



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 120/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2024, de autoria do Poder Executivo, que, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Segundo o disposto no inciso II do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano 2025. Nesta senda, será aplicado as regras, vedações, limites, e disciplina as medidas que busca garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas junto ao Poder Público do Município de Sorocaba.

Nos artigos 165 §2º, 51, V e 52 XIII da Constituição Federal, encontramos elementos aos quais direcionam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, base também para a o texto do artigo 91, §2º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba que diz:

"Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:(...)

§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Assim, através da LDO, obtemos anualmente reajuste das metas determinadas no Plano Plurianual (PPA), visando metas sólidas e consistentes. Por isso, a LDO delimita exatamente o que será e o que não será possível realizar no próximo exercício financeiro, de acordo com as expectativas e o orçamento previsto para o próximo ano

Seguindo para análise das legislações que abordam sobre a LDO, encontramos na Seção II, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), requisitos importantes sobre o PL 120/2024. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, estima para o próximo exercício uma receita total de R\$ 4,613 bilhões, para o Município de Sorocaba.

Os anexos e tabelas do Projeto em estudo, abordam temas como as metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício ao ano anterior, trata a evolução do patrimônio líquido, faz a avaliação da situação financeira e atuarial, bem como da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento 25,68% em 2025, para um limite legal de 120% da receita corrente líquida.

Em conclusão final, entendemos que os termos apresentados no projeto em loco, atende a Constituição Federal, bem como, ficou claro a composição de todas as exigências previstas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo o Poder Executivo em sua proposta, se atentado ao cumprimento das exigências legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta Comissão de Mérito, por todo o exposto é favorável a tramitação deste Projeto.

S/C., 20 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003700300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 21/05/2024 10:30

Checksum: **92D92FF653418AE913B90108B4789DFE94E8E78091B0101156D2613BD6D3C971**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/05/2024 10:34

Checksum: **EDD56CAB026C05B972D11B0D907B8726AB81C2F343E0DD87F9E119AEFDB5D3BE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 21/05/2024 11:26

Checksum: **74D60C75530D48CBA5D637BC88658A98B6089F6A41931C83F9E799EAEB1F902C**

